



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Auditoria Geral do Estado

## NOTA DE IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS Nº 20200102/SUPSET/AGE/CGE

**Unidade Auditada:** Fundo Especial da Polícia Militar do RJ – FUNESPOM

**Modalidade de avaliação:** Avaliação de gastos emergenciais e de medidas de contenção de despesas decorrentes do Covid-19

**Exercício:** 2020

**Processos:** SEI-350106/001375/2020.

**Ordem de Serviço:** Ordem de Serviço CGE/AGE Nº 20200098 de 04/05/2020.

### 1. INTRODUÇÃO

A fim de atender à Ordem de Serviço CGE/AGE Nº 20200098 de 04/05/2020, a presente Nota de Identificação de Riscos – NIR visa apresentar as análises realizadas pela Superintendência de Políticas Setoriais – SUPSET, dos fatos e atos administrativos de enfrentamento da propagação e medidas decorrentes do Covid-19 que incorram em saída, ainda que futura, de recursos públicos, bem como avaliação da adequação de medidas de contenção de despesas com vistas à identificação de riscos.

Esta NIR busca, a partir das fontes de informações existentes e à luz dos normativos vigentes, o cumprimento do Decreto nº 47.039, de 17/04/2020, e pretende também alertar aos gestores quanto a possíveis impropriedades existentes nos procedimentos internos que possam levar a uma malversação dos recursos públicos, orientar e auxiliar na busca pelo aperfeiçoamento dos procedimentos adequados às principais práticas de melhoria de governança, permitindo assim, que a entidade debruce sobre os seus principais objetivos e busque sustentar a melhora no seu desempenho e aumentar o grau satisfatório na entrega de resultados à sociedade.

Para tanto, as avaliações foram feitas com base nas seguintes fontes de informação:

- Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – SIAFE-Rio;
- Sistema Eletrônico de Informações – SEI;
- Sítio Eletrônico Portal de Compras do Governo do Estado do RJ;
- Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ; e
- UPO Proderj – Controle de Processos e Documento.

As análises apresentadas nesta Nota foram realizadas por meio de testes e amostragens, e por isso não identificam, necessariamente, todos os riscos, problemas ou ajustes aplicáveis aos atos executados pelos gestores. Inclusive a presença dos riscos identificados pode não caracterizar uma irregularidade em si, dada as limitações encontradas em nossas análises ou até mesmo situações particulares que possam justificar algum caso específico. Por este motivo, esta NIR apresenta o risco identificado a fim de trazer o alerta ao gestor para a criação de controles a fim de mitigá-los.

A limitação identificada na extensão de nosso trabalho apresenta a impossibilidade de avaliar a completude das informações necessárias para a conclusão de nossas análises, seja por incompletude de dados informados, seja por ausência total das informações necessárias para a realização dos testes tradicionais e alternativos, e estão discriminadas ao longo desta NIR indicando os procedimentos omitidos e suas circunstâncias que determinaram a limitação dos testes executados, e das alternativas utilizadas pelos auditores para obter evidências suficientes e apropriadas para uma conclusão satisfatória em relação aos procedimentos analíticos realizados.

Cabe registrar que, não obstante a relevância dos resultados do trabalho realizado por esta CGE para apoiar a tomada de decisão dos gestores, nossa opinião limita-se à avaliação sistemática, sem adentrar em assunção de responsabilidade de competência da gestão ou qualquer ingerência na atuação do Órgão ou Entidade.

Assim, o presente documento não se demonstra impeditivo para que as ações avaliadas como convenientes e oportunas, observados, pelo gestor, também os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, sejam empregadas pelo Órgão ou Entidade, conforme § 4º, art. 11, do Decreto n.º 46.873/2019.

### 2. RESULTADOS DOS TRABALHOS

O resultado do trabalho encontra-se disponibilizado nesta Nota, segregado pelos Riscos Identificados a seguir:

**Risco 001: Ausência de parecer prévio da Assessoria Jurídica da SEPM**

A obrigatoriedade da análise prévia encontra-se prevista no § único do artigo 38 da Lei 8.666/93, abaixo transcrito:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes **devem ser previamente examinadas e aprovadas** por assessoria jurídica da Administração. (grifo nosso).

Ademais, o artigo 4º do Decreto Estadual nº 46.966 de 11 de março de 2020 segue as orientações constantes da Lei de Licitações e Contratos, conforme segue:

Art. 4º - Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, a Secretaria de Estado de Saúde deverá observar as hipóteses previstas nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993, bem como, **deverá instruir o processo com a devida justificativa e parecer do órgão de assessoria jurídica**, na forma do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993. (grifo nosso).

Na mesma linha, apresentando manifestação sobre a obrigatoriedade de parecer prévio da Assessoria Jurídica, o Tribunal de Contas da União (TCU) firma jurisprudência no mesmo sentido (acórdãos 3909/2008 e 5536/2010), conforme transcrita a parte dos respectivos enunciados:

“Devem ser submetidos previamente à assessoria jurídica quaisquer contratos, acordos, convênios, ajustes, inclusive os termos de cooperação, ou similares, e seus respectivos termos aditivos”. (Acórdão 3909/2008-Segunda Câmara - Data da sessão: 30/09/2008 – Relator: Augusto Sherman - Área: Licitação – Tema: Edital de Licitação – Subtema: Apreciação)

“As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes, devem ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da administração”. (Acórdão 5536/2010-Primeira Câmara - Data da sessão: 31/08/2010 – Relator: Augusto Nardes - Área: Licitação – Tema: Edital de Licitação – Subtema: Apreciação)

Assim, com o objetivo de verificar se houve manifestação prévia da Assessoria Jurídica do órgão sobre a legalidade da minuta do ajuste, ora efetuado para contratação emergencial, analisamos os autos do processo disponível e verificamos que a própria Assessoria Jurídica da SEPM (fl. 606 do processo em análise) cita que a ausência de manifestação prévia da assessoria jurídica não é vício capaz de invalidar a contratação, desde que atestada pela área técnica que a contratação não contém irregularidades. Através do Parecer nº 32/RCG/PG-15/2015 a Procuradoria Geral do Estado aponta que:

“a ausência do parecer jurídico não tem o condão de invalidar o convênio. Se não há irregularidade identificável no convênio, a não observância da formalidade prevista no artigo 38, § único c/c art. 116 da Lei 8.666/93, não constitui causa autônoma para invalidação do ato. **Com isso não se menospreza ou diminui a importância do parecer jurídico. Muito ao contrário, trata-se de ato essencial para o controle da legalidade dos atos da Administração Pública. Mas o que tem o condão de causar a invalidade do contrato/convênio é a identificação de vício na competência, forma, objeto, motivo ou finalidade.**”

Nesse contexto, corroborando com o encaminhamento dado pela Assessoria Jurídica da SEPM (fl. 611 - abaixo transcrito), entende-se ser necessária a convalidação dos atos administrativos constantes do processo de contratação.

“Nesta esteira, embora a ausência de prévio parecer da Assessoria Jurídica não tenha o condão de invalidar de plano a contratação, a administração deve avaliar a necessidade de convalidação do ato.”

**Solicitação de Auditoria 001:** Que a SEPM, no prazo de 03 dias úteis a contar do recebimento desta NIR, apresente a convalidação dos atos administrativos constantes do processo SEI-350106/001375/2020 com atestado emitido pela área técnica que a contratação não contém irregularidades.

**Risco 002: Falhas na transparência dos atos**

Com o objetivo de verificar a consistência dos registros das contratações através do processo disponibilizado no SEI, verificamos que ao longo do processo algumas folhas encontram-se ilegíveis, fato que se tornou um limitador para análise completa por parte da AGE/CGE. Dentre as folhas identificadas como ilegíveis estão: 151, 408, 419, 426, 431, 432, 475, 480, entre outras.

Adicionalmente, identificamos NIR anterior Nº 2020007/SUPQUA/AGE/CGE, que já alertava sobre os riscos relacionados à transparência de processos concernentes às contratações no período de enfrentamento da emergência decorrente do COVID-19 que não figuram no Siae-Rio com o número registrado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, instrumento oficial utilizado no Governo do Estado do Rio de Janeiro para viabilizar, dentre outros, a aplicação dos princípios de transparência ativa previstos na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal n.º 12.527/2011).

Ademais o § 2º, art. 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020 menciona sobre a tempestividade de apresentação das informações das contratações ou aquisições, conforme descrito a seguir:

§ 2º **Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet)**, contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contrato, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. (grifos nossos)

**Solicitação de Auditoria 002:** Que a SEPM, no prazo de 03 dias úteis a contar do recebimento desta NIR, apresente ação quanto à reinclusão ou substituição de todas as folhas que ora se encontram ilegíveis de forma adequada/legível no SEI-RJ.

**Risco 003: Documentação afeta à contratação não anexada ao processo.**

Com o objetivo de verificar a consistência dos registros das contratações através do processo disponibilizado no SEI, analisamos se a documentação pertinente estava disponível digitalmente em sua completude. Contudo, ainda que sem esgotar a totalidade dos documentos faltantes no processo, a Tabela 01, abaixo demonstra a ausência de alguns deles, a saber:

**Tabela 01 – Documentação faltante no processo SEI-350106/001375/2020.**

Item	Documento	Referência no processo
01	E-mail de desistência da DBV sobre o fornecimento da Máscara Cirúrgica descartável (Item ID 64998), com justificativa para o não fornecimento da quantidade contratada.	Fl. 408
02	Tratativa formal com as empresas fornecedoras das Atas de registro de preços válidas. Foi apresentada documentação apenas das empresas Avante e Lemarc (Anexo II).	Fl. 56; 635
03	Publicação do processo E-35/091/52/2020 no site da PMERJ. Há apenas solicitação, por e-mail, para que seja disponibilizado, no entanto, não há evidência de que de fato foi publicado tempestivamente sendo um meio para o conhecimento do certame.	Fl. 83
04	Tabela de referência de preços estimados pela SEPM a serem utilizados como balizadores da contratação não constam no Termo de Referência.	Fl. 40 a 43
05	Não consta declínio da CF Care para o Item ID 63843 (Respirador/Máscara respiratória semi-facial). Para o fornecimento do item foi contratada a empresa Carbografite.	Fl. 535

Fonte: Processo SEI-350106/001375/2020 – Elaboração Própria

**Solicitação de Auditoria 003:** Que a SEPM, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta NIR, disponibilize no SEI-RJ cópia do e-mail de desistência da DBV, juntamente com a informação da Medix Brasil (referência às fl. 408 e 409).

**Solicitação de Auditoria 004:** Que a SEPM, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta NIR, disponibilize Tabela de preços de referência que foram utilizados como balizadores para a contratação.

**Solicitação de Auditoria 005:** Que a SEPM, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta NIR, disponibilize toda documentação faltante constante da tabela 01 e demais que se fizerem necessárias para que todos os fatos referentes às contratações estejam devidamente expostos e justificados.

**Risco 004: Custo de aquisição acima do valor de mercado.**

Com o objetivo de verificar a adequação do preço dos itens constantes do processo SEI-350106/001375/2020 a serem adquiridos com base nas quantidades estimadas pelo Hospital Central, Hospital de Niterói e pela Diretoria Geral de Odontologia empreendemos análises sobre os preços praticados, quais sejam:

Tabela 2 - Insumos Adquiridos

Item	Descrição do Item	Quantidade	Preço Unitário de Aquisição	Fornecedor
1	Avental descartável hospitalar odontológico, material: TNT, modelo: manga longa com punho malha canelada, comprimento: 140 cm, gramatura: 40 – 50 G/M2, fechamento: tiras amarrar cintura, pescoço, proteção: barreira para emissão de fluidos e microorganismo	51.035	Declínio de fornecimento	
2	Desinfetante Germicida, aplicação: hospitalar, composição: Peróxido de hidrogênio, diluição 0,52 %, forma de fornecimento: frasco spray	229.920	R\$ 0,15	Deep Oil Tecnologia em equipamentos Ltda
3	Desinfetante Germicida, aplicação: hospitalar, composição propanol 16,6G + didecilmetilamônio 0,4G + lauramina 0,09G, forma de fornecimento: Frasco com borrifador de 750 ML	108	R\$ 65,96	Laboratório B. Braun S/A
4	Lençol uso hospitalar descartável, material 100% celulose, largura: 0,70 cm, comprimento: 50 M, picote	3.000	R\$ 5,31	Ortom Indústria Têxtil Ltda
5	Máscara Cirúrgica Descartável, quantidade camada: 2, clip nasal, gramatura 40 G/M2,	200.200	R\$ 2,20	DBV Comércio de material Ltda-ME
6	Medicamento uso humano, Grupo Farmacológico: Antisséptico, princípio ativo: Alcool Etilico, Forma Farmacêutica: Gel Antisséptico, concentração / Dosagem: 70%, volume 800 ML para dispensador	1.028	Item Cancelado	
7	Óculos Segurança Hospitalar Odontológico, Material Armação: Aço Carbono, Revestimento: polipropileno; Lente: Acrílico	2.000	R\$ 5,95	Hunter Científica Comércio e Serviços Ltda.

8	Refil sabonete para dispenser, aspecto: líquido cremoso, fornecimento: 800ML	1.400	R\$ 29,90	MED Brands Distribuidora Eireli-EPP
9	Respirador / máscara respiratória, tipo: semi-facial / concha, classe:PFF2/P2/N95	6.456	R\$ 4,29	Carbografite
10	Sabonete, Aspecto: líquido, Composição/fórmula: substâncias neutras. Fornecimento: 1L	1.500	R\$ 10,60	Deep Oil Tecnologia em equipamentos Ltda.
11	Touca Cirúrgica Hospitalar, material: TNT, característica confecção: elástico, gramatura 30, diâmetro aproximado 28 cm, descartável	34.600	R\$ 0,07	Herlau Atacadista de Produtos hospitalares Ltda

Fonte: Termo de Referência  
Elaboração Própria

Destaca-se que não foi estabelecido pela SEPM um valor de aceitabilidade a fim de utilizá-lo como parâmetro para verificar a razoabilidade dos valores a serem contratados, não obstante deve-se buscar a economicidade sem que com isso se comprometa ou ponha em risco a saúde dos servidores que atuam nas unidades de saúde mencionadas.

Apesar da explanação nos autos do referido processo (fl. 155 a 158) sobre os motivos que levaram à SEPM pagar pelos insumos, em sua maioria, um custo unitário superior ao praticado no mercado, há de se destacar que ocorreram aquisições feitas por outros órgãos em período similar que demonstraram ter sido possível adquirir os mesmos produtos com preços inferiores, ainda que em quantidades menores.

Nas tabelas abaixo, a equipe de auditoria analisou os preços dos insumos a partir da **média dos valores unitários** das contratações já realizadas por outros órgãos de diversos entes públicos e catalogadas no Painel de Preços do Governo Federal, como foram realizadas 3 (três) pesquisas de mercado pela FUNESPOM, utilizamos como referência de período de análise, 10 dias antes da data de início da primeira pesquisa feita a partir de 11/03/2020 e 10 dias após o término do fim da última 22/04/2020.

Os exames dos preços contratados se darão sequencialmente de acordo com a numeração do item descrito na Tabela 02 acima, conforme segue:

- Item 1 – Avental Descartável** - Consta como declínio de fornecimento da empresa Deep Oil Tecnologia e Equipamentos Ltda. vencedora do certame, cuja oferta de preço unitário foi de R\$ 4,10, a empresa declinou via e-mail datado em 14/04/2020, alegando que o mercado está em falta do item devido à escassez da matéria prima. Contudo, o Gabinete do Comando Geral da corporação emitiu despacho datado em 30/07/2020 (Documento SEI N° 6656257) informando a necessidade de aquisição do item.
- Item 2 - Desinfetante Germicida, Composição: Peróxido de hidrogênio** – A equipe de auditoria sofreu limitação em realizar a pesquisa de preços, pois não foi informado no Termo de Referência a unidade de medida fornecida em cada frasco spray do produto.
- Item 03 - Desinfetante Germicida, aplicação: hospitalar, composição: propanol 16,6G + didecilmetilamônio 0,4G + lauramina 0,09G, forma de fornecimento: Frasco com borrifador de 750 ML** - Realizamos busca pelo item não obtivemos nenhum resultado de preço no SIGA-RJ, e encontramos limitação quanto a exata especificação do produto no Painel de Preços do Governo Federal.
- Item 04 - Lençol uso hospitalar descartável** – Foi realizada a pesquisa de preços, tendo como referência o preço de aquisição pela FUNESPOM (R\$ 5,31), e constatamos que o lençol descartável foi adquirido por um valor unitário dentro da média dos preços praticados no mercado no período de aquisição (R\$ 5,85). Segue a tabela 03 com consulta realizada pela equipe de auditoria.

Tabela 03 – Pesquisa de preços Item 4 – Lençol de uso hospitalar descartável

Código do CATMAT	Item	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	UASG - Unidade Gestora	Data da Compra	Variação percentual do custo do produto adquirido pela SEGOV
352012	LENÇOL DESCARTÁVEL, MATERIAL:PAPEL, LARGURA:0.70 M, COMPRIMENTO:50 M, APRESENTAÇÃO:ROLO	3.100	4,65	160020 HOSPITAL MILITAR ÁREA MANAUS - DE DE	01/04/2020	-12,43%
		13.500	5,29	153080 UNIVERSIDADE FEDERAL PERNAMBUCO - DE	12/03/2020	-0,38%
		1.500	5,29	153080 UNIVERSIDADE	12/03/2020	-0,38%

			FEDERAL DE PERNAMBUCO		
4.380	5,49	160423 - HOSPITAL DE GUARNICAO DE SANTIAGO/RS	07/04/2020	3,39%	
2.000	6,60	120635 - GRUPAMENTO DE APOIO DO GUARATINGUETÁ	19/03/2020	24,29%	
1.200	6,72	120073 - MAER - BASE AEREA DE FLORIANOPOLIS - SC	06/04/2020	26,55%	
200	6,92	160149 - MEX-COMANDO 4.BRIGADA CAVALARIA MECANIZADA/MS	31/03/2020	30,32%	

5. **Item 5 - Máscara Cirúrgica Descartável** – Feita a consulta de preços, constatou-se que o valor contratado está acima dos preços praticados no mercado. Obteve-se a média dos valores unitários constantes da tabela 04 perfazendo um preço médio de R\$ 1,05/unidade. Conclui-se que o valor pago na contratação do referido item a um custo unitário de R\$ 2,20 é **110% maior** que o valor médio da pesquisa de preço constante da tabela abaixo.

Tabela 04 – Pesquisa de preços Item 5 - Máscara Cirúrgica Descartável

Código do CATMAT	Item	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	UASG - Unidade Gestora	Data da Compra	Varição percentual do custo do produto adquirido
315902	MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO:NÃO TECIDO,2 CAMADAS,PREGAS HORIZONTAIS,ATÓXICA, TIPO FIXAÇÃO:4 TIRAS LATERAIS P/ FIXAÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:CLIP NASAL EMBUTIDO,HIPOALERGÊNICA, TIPO USO:DESCARTÁVEL	20.000	0,23	986411 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS	08/04/2020	-89,55%
		20.000	1,00	986411 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS	24/03/2020	-54,55%
		40.000	1,00	986411 - PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS	24/04/2020	-54,55%
		30.000	1,50	155915 - EBSERH - HOSP. UNIV. ANTONIO PEDRO	16/03/2020	-31,82%
		20.000	1,50	155915 - EBSERH - HOSP. UNIV. ANTONIO PEDRO	19/03/2020	-31,82%

Fonte: Painel de Preços Governo Federal  
 Sítio: <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-materiais>

A Tabela 05 a seguir, apresenta-se uma possível economia de **R\$ 230.230,00** caso a contratação fosse realizada pelo custo unitário considerando a média dos valores pagos na pesquisa de preços da tabela 04.

Tabela 05 – Economia considerando preço médio

<i>Preço Médio</i>			<i>Preço Contratado</i>		
Quantidade	Custo Unitário	Valor Total	Custo Unitário	Valor Total	Economia
200.200	R\$ 1,05	R\$ 210.210,00	R\$ 2,20	R\$ 440.440,00	<b>R\$ 230.230,00</b>

6. **Item 6 – Álcool em Gel uso antisséptico** – A empresa Deep Oil declinou do item Álcool Gel (ID: 144779) optando por retirá-lo da contratação devido à dificuldade de encontrar preços aceitáveis (fl. 637 do processo SEI-350106/001375/2020).

7. **Item 7 – Óculos de proteção individual** - Feita a consulta de preços, constatou-se que o valor contratado está acima dos preços praticados no mercado. Obteve-se a média dos valores unitários constantes da tabela 06 perfazendo um preço médio de R\$ 4,85/unidade. Conclui-se que o valor pago na contratação do referido item a um custo unitário de R\$ 5,95 é **22,68% maior** que o valor da média da pesquisa de preço constante da tabela abaixo (Média do valor unitário = R\$ 4,85).

Tabela 06 - Pesquisa de preços Item 7 – Óculos de proteção individual

Código do CATMAT	Item	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	UASG - Unidade Gestora	Data da Compra	Varição percentual do custo do produto adquirido
362345	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, MATERIAL ARMAÇÃO: ARMAÇÃO EM AÇO REVESTIDO DE POLIPROPILENO, MATERIAL LENTE EM ACRÍLICO TRANSPARENTE, INCOLOR, TIPO LENTE: ANTI-EMBAÇANTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: AJUSTE E REGULAGEM LATERAL, ESTERELIZÁVEL A FRIO, TAMANHO: TAMANHO ÚNICO	2.000	2,20	160299 - COMANDO DO COMANDO MILITAR DO LESTE/RJ	07/05/2020	-63,03%
		26.080	2,20	160299 - COMANDO DO COMANDO MILITAR DO LESTE/RJ	07/05/2020	-63,03%
		50	3,50	200352 - SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESTADO DO ES	16/03/2020	-41,18%
		512	11,50	160495 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE SÃO PAULO	16/04/2020	93,28%

Abaixo, apresenta-se uma possível economia de **R\$ 2.200,00** caso a contratação fosse realizada pelo custo unitário considerando a média dos valores pagos na pesquisa de preços da tabela 06.

Tabela 07 - Economia considerando preço médio

Preço Médio			Preço Contratado		
Quantidade	Custo Unitário	Valor Total	Custo Unitário	Valor Total	Economia
2.000	R\$ 4,85	R\$ 9.700,00	R\$ 5,95	R\$ 11.900,00	<b>R\$ 2.200,00</b>

8. **Item 8 – Dispenser Higienizador** - Feita a consulta de preços, constatou-se que o valor contratado está acima dos preços praticados no mercado. Obteve-se a média dos valores unitários constantes da tabela 08 perfazendo um preço médio de R\$ 15,69/unidade. Conclui-se que o valor pago na contratação do referido item a um custo unitário de R\$ 29,90 é **91% maior** que o valor da média da pesquisa de preço constante da tabela abaixo (Média do valor unitário = R\$ 15,69).

Tabela 08 - Pesquisa de preços Item 8 – Dispenser Higienizador

Código do CATMAT	Item	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	UASG - Unidade Gestora	Data da Compra	Varição percentual do custo do produto adquirido
404651	DISPENSER HIGIENIZADOR, MATERIAL: PLÁSTICO ABS, CAPACIDADE: 800 ML, TIPO FIXAÇÃO: PAREDE, COR: BRANCA, APLICAÇÃO: MÃOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: VISOR FRONTAL PARA ÁLCOOL GEL OU SABONETE LÍQUIDO	296	14,16	450107 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	04/05/2020	-52,64%
		300	14,38	986835 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS	08/04/2020	-51,91%
		2.000	15,12	927152 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	08/04/2020	-49,43%
		59	16,56	989571 - PREF. MUN. DE RIO VERDE	07/05/2020	-44,62%

		220	16,90	155570 - CAMPUS FREDERICO WESTPHALEN	28/04/2020	-43,48%
		42	17,00	160176 - COMANDO 1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA	24/04/2020	-43,14%

Abaixo, apresenta-se uma possível economia de **R\$ 19.894,00** caso a contratação fosse realizada pelo custo unitário considerando a média dos valores pagos na pesquisa de preços da tabela 08.

**Tabela 09 - Economia considerando preço médio**

<i>Preço Médio</i>			<i>Preço Contratado</i>		
Quantidade	Custo Unitário	Valor Total	Custo Unitário	Valor Total	Economia
1.400	R\$ 15,69	R\$ 21.966,00	R\$ 29,90	R\$ 41.860,00	<b>R\$ 19.894,00</b>

1. **Item 9 – Respirador/Máscara respiratória semi facial** - Foi realizada a pesquisa de preços, tendo como referência o preço de aquisição pela FUNESPOM (R\$ 4,29), e constatamos que o Respirador/Máscara respiratória semi facial foi adquirido por um valor unitário dentro da média dos preços praticados no mercado (R\$ 4,16), o que representa uma variação de 3% entre os custos unitários evidenciados.

**Tabela 10 - Pesquisa de preços Item 9 – Respirador/Máscara respiratória semi facial**

Código do CATMAT	Item	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	UASG - Unidade Gestora	Data da Compra	Variação percentual do custo do produto adquirido
313379	MÁSCARA, TIPO:P/PROTEÇÃO CONTRA POEIRAS, FUMOS E NÉVOAS ÓXICAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SEMI-FACIAL, CLASSE PFF-2, REFERÊNCIA 3M N95, MODE	550	1,09	154051 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	30/04/2020	-74,59%
		2.000	1,12	154051 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA	30/04/2020	-73,89%
		10.000	1,78	926015 - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	18/03/2020	-58,51%
		500	2,07	160199 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE	05/03/2020	-51,75%
		2.000	2,07	160199 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE	05/03/2020	-51,75%
		100	2,31	160526 - COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMB.MECAN./RS	14/04/2020	-46,15%
		1.750	2,90	160368 - 3 BATALHAO DE SUPRIMENTO/RS	17/04/2020	-32,40%
		7.500	2,96	925448 - FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARÁ	26/03/2020	-31,00%
		3.000	3,00	160036 - COMANDO 6 REGIAO MILITAR	20/04/2020	-30,07%
		1.750	4,50	160368 - 3 BATALHAO DE SUPRIMENTO/RS	17/04/2020	4,90%
		10.120	4,66	160088 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE BRASÍLIA	20/03/2020	8,62%
		50	4,90	160472 - 5 BATALHAO	14/04/2020	14,22%

		DE INFANTARIA LEVE - 5 B I L		
30.000	5,00	254492 - INSTITUTO DE PESQUISAS EVANDRO CHAGAS - IPEC	24/03/2020	16,55%
50	5,00	160462 - COMANDO 12 BRIGADA INFANTARIA L(AMV)	17/04/2020	16,55%
20	5,00	160264 - 111 COMPANHIA DE APOIO DE MATERIAL BELICO/RJ	28/04/2020	16,55%
200	5,60	170332 - MF DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL JI-PARANA RO	24/04/2020	30,54%
17.000	5,95	254492 - INSTITUTO DE PESQUISAS EVANDRO CHAGAS - IPEC	29/04/2020	38,69%
200	6,00	160102 - 41 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO- MEX/GO	20/03/2020	39,86%
4.400	6,00	153028 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	29/04/2020	39,86%
20.280	6,36	200117 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODV. FEDERAL-SP	14/04/2020	48,25%
200	6,50	153149 - MEC- INSTITUTO DE PSIQUIATRIA DA UF/RJ	01/04/2020	51,52%
10.000	6,81	254492 - INSTITUTO DE PESQUISAS EVANDRO CHAGAS - IPEC	14/04/2020	58,74%

10. **Item 10 – Sabonete Líquido 1 litro** - A equipe de auditoria sofreu limitação em realizar a pesquisa de preços, pois não foram obtidos resultados para consulta no período da contratação.
11. **Item 11 – Touca cirúrgica hospitalar** - Foi realizada pesquisa de preços, tendo como referência o preço de aquisição pela FUNESPOM (R\$ 0,07), e constatamos que a touca cirúrgica foi adquirida por um valor unitário dentro da média dos preços praticados no mercado (R\$ 0,10/unidade). Segue a tabela 12 com consulta realizada pela equipe de auditoria

Tabela 11 - Pesquisa de preços Item 11 – Touca cirúrgica hospitalar

Código do CATMAT	Item	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	UASG - Unidade Gestora	Data da Compra	Varição percentual do custo do produto adquirido
428620	TOUCA HOSPITALAR, MATERIAL :NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, MODELO:COM ELÁSTICO EM TODA VOLTA, COR :SEM COR, GRAMATURA :CERCA DE 30 G/M2,	1.820.000	0,05	925550 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA	16/03/2020	-28,57%
		800.000	0,06	925448 - FUNDAÇÃO SANTA CASA	26/03/2020	-14,29%



TAMANHO :ÚNICO, TIPO :USO :DESCARTÁVEL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL 01:HIPOALERGÊNICA, ATÓXICA, INODORA, UNISSEX			DE MISERICORDIA DO PARÁ		
	100.000	0,10	160136 - 9º GRUPAMENTO LOGISTICO	24/04/2020	42,86%
	37.000	0,11	155901 - HOSPITAL ESCOLA DA UNIV. FEDERAL DE PELOTAS	01/04/2020	57,14%
	1.919.992	0,11	155007 - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	03/04/2020	57,14%
	30.000	0,13	155903 - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE JUIZ DE FORA	25/03/2020	85,71%
	100.000	0,1399	155012 - HOSPITAL CASSIANO ANTONIO DE MORAIS U. DE	23/04/2020	99,86%

**Limitação 001** – Dificuldade para realização da consulta de preços referentes aos seguintes itens:

**Tabela 12** – Itens com limitação na consulta de preço.

Item	Descrição do Item	Quantidade	Preço Unitário de Aquisição	Fornecedor
2	Desinfetante Germicida, aplicação: hospitalar, composição: Peróxido de hidrogênio, diluição 0,52 %, forma de fornecimento: frasco spray	229.920	R\$ 0,15	Deep Oil Tecnologia em equipamentos Ltda
3	Desinfetante Germicida, aplicação: hospitalar, composição propanol 16,6G + didecilmetilamônio 0,4G + lauramina 0,09G, forma de fornecimento: Frasco com borrifador de 750 ML	108	R\$ 65,96	Laboratório B. Braun S/A
10	Sabonete, Aspecto: líquido, Composição/fórmula: substâncias neutras. Fornecimento: 1L	1.500	R\$ 10,60	Deep Oil Tecnologia em equipamentos Ltda.

Fonte: Processo SEI-350106/001375/2020 – Elaboração própria

Apesar da limitação descrita pela equipe, nossa análise constatou diferença a maior de preços em três itens adquiridos em detrimento dos preços pesquisados, desta forma, se os preços praticados fossem pelo menos o valor médio encontrado em cada item comparado, o FUNESBOM teria de economia a importância total de R\$ 252.324,00, conforme demonstrativo descrito a seguir:

**Tabela 13** – Possível economia na aquisição do Material Permanente

Item	Quantidade (Unid.)	Valor unitário de Aquisição (R\$)	Valor médio unitário da pesquisa de preços	Varição entre o preço de aquisição e o preço unitário médio	Economia possível (R\$) (Quantidade x Variação)
5 - Máscara Cirúrgica Descartável	200.200	2,20	R\$ 1,05	1,15	230.230,00
7 – Óculos de proteção individual	2.000	5,95	R\$ 4,85	1,10	2.200,00
8 – Dispenser Higienizador	1.400	29,90	R\$ 15,69	14,21	19.894,00
<b>Total</b>					<b>252.324,00</b>

Neste ponto, é importante enfatizar que a eventual contratação por preços acima dos praticados no mercado pode ocasionar em responsabilização, **inclusive e principalmente do fornecedor**, como se observa no item 6 da Nota Técnica nº 001/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ).

Transcrevemos *in verbis* parte de tais previsões:

“6.2. Segundo salientado alhures, à Administração Pública, **previda** diante da **necessidade** de adotar medidas céleres para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, foi conferida a possibilidade de: (a) realizar pesquisa simplificada de preços (item 4.3); (b) celebrar contratação sem prévia pesquisa de preços (item 4.5); e, por fim, (c) contratar por preços superiores aos estimados (item 4.6). Em aplicação analógica do art.157, do Código Civil, a Administração celebra negócio jurídico sob potencial situação de lesão.

**6.3. Esse cenário excepcional transfere ao particular o ônus de comprovar, ainda que posteriormente (visto que, nesse momento, o atendimento à população não pode ser obstado), que os preços ofertados à Administração são compatíveis com os praticados no mercado.**

**6.4. Com efeito, se, na conjuntura ordinária das contratações públicas, já há posicionamento jurisprudencial das Cortes de Contas no sentido de que o particular não pode se beneficiar dos preços orçados pela Administração que não estejam condizentes com os do mercado (art.43, IV, da Lei n.º 8.666/93), esse raciocínio, com muito mais razão em virtude do exposto nos itens 1.3 e 4.4 supra, se aplica às avenças firmadas com lastro na Lei n.º 13.979/2020.**

**6.5. A Lei Estadual n.º 8.769/2020, sancionada em 23/03/2020, que dispõe sobre medidas de proteção à população fluminense durante o plano de contingência do novo coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde, vai ao encontro desse entendimento. Em seu art.1º, a norma em tela veda a majoração, sem justa causa, do preço de produtos ou serviços, durante o período em que estiver em vigor o Plano de Contingência do Novo Coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde. Não há óbice à aplicação desse preceito aos contratos administrativos, visto que o seu destinatário-fim é a população fluminense.**

6.6. Assim sendo, após a execução das avenças em questão, a Administração deve: 2020:

a) exigir que o **contratado comprove** que os preços ofertados são compatíveis com os praticados no mercado;

b) não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo contratado, a **autoridade competente deverá adotar as medidas administrativas necessárias para caracterização ou elisão do dano** (art.4º, caput, da Deliberação TCE-RJ n.º279/2017);

c) esgotadas as medidas administrativas acima referidas sem a elisão do dano, a autoridade competente providenciará, no prazo de 30 dias, a **instauração da tomada de contas**, mediante autuação de processo administrativo específico (art.5º, da Deliberação TCE-RJ n.º279/2017);

d) caso o valor do débito, atualizado monetariamente, for superior a 20.000 UFIR-RJ, a tomada de contas, devidamente instruída e concluída com todos os elementos previstos na Deliberação TCE-RJ n.º279/2017, **deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro** para julgamento (art.13, I, da Deliberação TCE-RJ n.º279/2017);

e) concomitantemente às medidas acima, a Administração deverá iniciar procedimento **visando à apuração de infração administrativa** pelo contratado, com fulcro no art.88, II e III, da Lei 8.666/93.

6.7. Acentua-se, por fim, que a **responsabilidade dos agentes públicos não resta absolutamente afastada na medida em que esta poderá se verificar, em especial, tanto quando for apurado terem agido em conluio com o particular no escopo de fixar preços majorados**, como nas hipóteses de ausência ou insuficiência das justificativas exigidas pela Lei n.º 13.979/2020.”

Esclarecemos que este trabalho (Nota de Identificação de Riscos) não visa indicar ou sugerir aos gestores qualquer fornecedor ou especificação de produtos a serem adquiridos pelo órgão. Pauta-se apenas, como mencionado no texto introdutório deste relatório, em “alertar aos gestores quanto a possíveis impropriedades existentes nos procedimentos internos que possam levar a uma malversação dos recursos públicos, orientar e auxiliar na busca pelo aperfeiçoamento dos procedimentos adequados às principais práticas de melhoria de governança, permitindo assim, que a entidade debruçe sobre os seus principais objetivos e busque sustentar a melhora no seu desempenho e aumentar o grau satisfatório na entrega de resultados à sociedade.”

**Solicitação de Auditoria 006:** Que a SEPM, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta NIR, apresente justificativa para descarte dos preços de modo que constem nos autos do processo os critérios utilizados para obtenção do valor que balizou a contratação.

**Solicitação de Auditoria 007:** Que a SEPM, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta NIR, apresente justificativa para os itens que não tiveram seus preços consultados em pelo menos 3 (três) fontes diferentes de pesquisa de preços.

#### **Risco 005: Potencial dano ao erário pelo pagamento de item considerado inservível (Máscara Cirúrgica)**

Com o objetivo de verificar a compatibilidade das aquisições realizadas com a qualidade ofertada frente às necessidades do órgão, identificamos que a SEPM efetuou pagamento pelo fornecimento das máscaras mesmo com o laudo técnico do setor responsável informando que as mesmas são inservíveis.

Constam às fls. 577 e 578 Circular Interna do HCPM informando que as Máscara cirúrgica descartável (**ID SIGA: 64998**) fornecidas pela empresa DBV Comércio de material Ltda-ME (CNPJ: 17.771.867/0001-43) **não realizam** a função de proteger os colaboradores/profissionais da saúde contra gotículas. Abaixo a transcrição da avaliação do setor técnico sobre a qualidade das máscaras (CI HCPM/CCIH nº 07 de 30/04/2020 – fl 578 do p.p):

“Este serviço informa ao Presidente da CCIH, Sr. Diretor do HCPM, que as máscaras distribuídas atualmente como máscaras cirúrgicas não realizam a função de barreira para serem utilizadas na proteção por gotículas pelos profissionais de saúde e colaboradores deste nosocômio, podendo ser utilizada apenas como proteção às máscaras N95 ou PFF2.”

Ademais, a equipe de auditoria procedeu com a análise da execução orçamentária da despesa referente ao fornecimento das 25.000 unidades do item, e constatou que houve, além do empenho (2020NE00590 – data de emissão 01/04/2020), a liquidação (2020NL01230 - data de emissão 07/05/2020) e o pagamento da despesa (2020PD02186 – data de emissão 12/05/2020; 2020OB02094 – data de emissão 18/05/2020).

Conclui-se, portanto, que a avaliação técnica sobre a funcionalidade das máscaras foi realizada pela CCIH em 30/04/2020, data que precede a emissão da Nota de Liquidação da Despesa (07/05/2020), o que, **em tese**, poderia ensejar o não prosseguimento da execução da despesa e a consequente devolução dos itens.

**Solicitação de Auditoria 008:** Que a SEPM, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta NIR, apresente justificativa para não ter efetuado a devolução do item.

**Solicitação de Auditoria 009:** Que a SEPM, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta NIR, apresente justificativa para ter efetuado o pagamento das máscaras através da 2020OB02094 no valor de R\$ 55.000,00 mesmo com laudo do setor técnico informando que as mesma não eram adequadas para uso.

**Risco 006: Não anulação dos empenhos referentes aos insumos não fornecidos ou fornecidos parcialmente.**

Com o objetivo de verificar a regularidade da execução orçamentária da despesa, analisamos os empenhos que foram efetuados em favor das empresas contratadas cujos itens fornecidos não foram entregues em sua totalidade.

A empresa Deep Oil Tecnologia em Equipamentos Ltda, conforme consta à folha 490 do processo E-35/091/0052/2020, declinou do fornecimento do avental descartável (ID SIGA 158949). A previsão de custo de fornecimento desse item era de R\$ 209.243,50 (51.035 unidades a custo unitário de R\$ 4,10), sendo este valor empenhado em favor da referida empresa através do documento 2020NE00659.

Já em relação à empresa DBV Comércio de material Ltda-ME, conforme fls. 407 e 408 do processo E-35/091/0052/2020, foi fornecido apenas 50% das Máscaras cirúrgicas descartáveis (ID 64998), ou seja, apenas 25.000 unidades das 50.000 unidades inicialmente contratadas. A previsão de custo de fornecimento desse item era de R\$ 110.000,00 (50.000 unidades a custo unitário de R\$ 2,20), sendo tal valor empenhado em favor da referida empresa através do documento 2020NE00590.

Assim, identificamos que dois empenhos (2020NE00590 e 2020NE00659) referem-se à contratações realizadas em valores menores do que o inicialmente pretendido, motivo pelo qual os empenhos deveriam ter sido anulados total ou parcialmente de acordo com o que foi fornecido pela empresa contratada.

Abaixo, são apresentados os empenhos a serem cancelados (total ou parcialmente conforme o caso):

**Tabela 14 – Empenhos a serem cancelados**

UG 266500					
Empenho	Processo	Empresa Favorecida	CNPJ	Item Não fornecido	Valor a ser Anulado
2020NE00590	E-35/091/0052/2020	DBV Comércio de material Ltda-ME	17.771.867/0001-43	Máscara cirúrgica descartável (ID 64998)	R\$ 209.243,50
2020NE00659	E-35/091/0052/2020	Deep Oil Tecnologia em equipamentos Ltda	15.737.870/0001-15	Avental descartável (ID 158949)	R\$ 55.000,00

Fonte: Processo SEI E-350106/001375/2020 – Elaboração própria

**Solicitação de Auditoria 010:** Que a SEPM, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta NIR, apresente as razões para a não anulação dos referidos empenhos e a solução adotada ou a ser adotada em relação aos empenhos mencionados.

**Risco 007: Descumprimento contratual sem aplicação de sanção**

O Termo de Referência estabeleceu os parâmetros para entrega e condições de fornecimento, a saber:

**5. DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

(...)

5.4- O prazo para entrega é de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do empenho pela empresa.

(Termo de Referência, fl. 061 do processo E-35/091/52/2020)

Assim, com o objetivo de verificar a efetivação da entrega dos materiais hospitalares conforme estabelecido no Termo de Referência, procedemos a análise dos documentos existentes no processo e verificamos que ao longo do processo 3 (três) empresas declinaram do fornecimento dos itens para quais firmaram compromisso de entrega. São elas:

**Tabela 15 – Empresas que declinaram do fornecimento dos itens**

Empresa Favorecida	CNPJ	Item Não fornecido
DBV Comércio de material Ltda-ME	17.771.867/0001-43	Máscara cirúrgica descartável (ID 64998)
Deep Oil Tecnologia em equipamentos Ltda	15.737.870/0001-15	Avental descartável (ID 158949)
CF CARE Material Hospitalar Eireli	11.984.323/0001-83	Óculos segurança hospitalar odon (ID 24555) Respirador/Máscara respiratória semi facial (ID 63843)

Fonte: Processo SEI-350106/001375/2020 – Elaboração própria

Destaca-se que o artigo 87 da Lei 8.666/93 estabelece que nos casos de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções administrativas previstas no referido dispositivo.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Diante disso, torna-se necessária a apresentação de justificativa fundamentada para o não fornecimento por parte das empresas contratadas, cabendo à SEPM avaliar as hipóteses para aplicar ou não as sanções previstas na lei.

Cabe ressaltar, considerando as empresas efetivamente contratadas pela PMERJ até a emissão desta NIR, que existem empenhos emitidos para os quais não foram identificadas as respectivas Notas de Liquidação, a exemplo da 2020NE0117 cujo favorecido é a empresa Hunter para fornecimento dos óculos de segurança hospitalar. Nesse contexto, é necessário que se identifique os motivos pelos quais não foram emitidas as Notas de Liquidação e os respectivos pagamentos, se por atraso no fornecimento ou outro impeditivo que se faz oportuno esclarecer.

Tabela 16 – Empresas contratadas

Contratada	CNPJ	Objeto	Nota de Empenho	Emissão
Deep Oil Tecnologia em equipamentos Ltda	15.737.870/0001-15	Sabonete Líquido (ID 84146)	2020NE00659	06/04/2020
Deep Oil Tecnologia em equipamentos Ltda	15.737.870/0001-15	Desinfetante Germicida (139681)	2020NE00659	06/04/2020
Ortom Indústria Têxtil Ltda	04.890.798/0001-45	Lençol uso hospitalar (ID 75796)	2020NE00591	01/04/2020
DBV Comércio de material Ltda-ME	17.771.867/0001-43	Máscara cirúrgica descartável (ID 64998)	2020NE00590	01/04/2020
MED Brands Distribuidora Eireli-EPP	27.256.185/0001-56	Refil sabonete para dispenser (ID 97581)	2020NE00672	16/04/2020
Herlau Atacadista de Prod. Hosp. Ltda	32.573.503/0001-42	Touca cirúrgica (ID 66986)	2020NE00919	13/05/2020
Laboratório B. Braun S/A	31.673.254/0010-95	Desinfetante Germicida (157592)	2020NE00637	06/04/2020
Hunter Científica Comércio e Serviços	00.304.559/0001-05	Óculos segurança hospitalar odon (Id24555)	2020NE01117	15/06/2020
Carbografite	36.427.615/0001-46	Respirador/Máscara respiratória semi facial (ID 63843)	2020NE00920	13/05/2020

Fonte: Processo SEI-350106/001375/2020 – Elaboração própria

**Solicitação de Auditoria 011:** Que a SEPM, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta NIR, apresente as ações adotadas em relação aos itens declinados, informando se ainda há demanda para adquiri-los; e as medidas adotadas pela PMERJ em relação às empresas declinantes.

**Solicitação de Auditoria 012** Que a SEPM, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta NIR, apresente as justificativas e ações adotadas em relação a cada empresa contratada, conforme Tabela 15, que ainda não forneceu os itens. E ainda, informar o número da Nota de Liquidação e da Ordem Bancária para aquelas que já cumpriram com suas obrigações.

#### Risco 008: Fragilidade na avaliação dos documentos de habilitação das empresas contratadas

A avaliação dos documentos de habilitação das empresas contratadas fundamenta-se na Lei 13.979/2020, especificamente no artigo 4º-F, abaixo transcrito:

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, **excepcionalmente e mediante justificativa**, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, **ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.** (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (grifo nosso)

Assim, com o objetivo de avaliar a regularidade dos controles relacionados à análise da documentação exigida para habilitação das empresas licitantes, constatamos, sem, contudo esgotar a análise, ausência de documentação e/ou documentação com validade expirada para alguns casos.

Corroborando com esta constatação, a Assessoria Jurídica da SEPM (fl. 624) determinou a ratificação, pelo setor técnico da PMERJ, dos requisitos de habilitação quanto à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista de todas as empresas a serem contratadas.

Apresenta-se abaixo tabela com pontos de possíveis fragilidades:

Tabela 17 – Documentação identificada com possível divergência.

Empresa Favorecida	CNPJ	Documentação/Possível divergência	Folha/Processo
Carbografite	36.427.615/0001-46	A empresa Carbografite não possui certificado da Anvisa para fornecimento do respirador dobrável CG421, apenas do INMETRO.	500
Carbografite	36.427.615/0001-46	A empresa Carbografite apresentou Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa emitida pela PGE com validade expirada (05/04/2020).	520
MED Brands Distribuidora Eireli-EPP	27.256.185/0001-56	Validade do Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)	252
Ortom Indústria Têxtil Ltda	04.890.798/0001-45	Débito trabalhista. (um processo trabalhista)	164
Laboratório B. Braun S/A	31.673.254/0010-95	Débitos Inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) c/ exigibilidade suspensa	361
CSC Comercial São Cristóvão EIRELI	30.012.044/0001-00	Ramo de atuação (construção civil) não está relacionado diretamente com o objeto do contrato	456

Fonte: Processo SEI-350106/001375/2020 – Elaboração própria

Reforçando a constatação, identificou-se que a empresa CSC Comercial São Cristóvão EIRELI (CNPJ 30.012.044/0001-00) selecionada no processo para fornecimento dos itens ID 64998 (Máscara cirúrgica descartável) e ID 158949 (Avental descartável) não era habilitada para fornecer os referidos materiais por conta do seu ramo de atuação (construção civil) não está relacionado diretamente com o objeto do contrato (fl. 456).

O risco de contratar empresa não habilitada ficou evidenciado pela emissão das Ordens de Fornecimento nº 135/2020 e nº 144/2020. Em tempo, a administração, se valendo da autotutela, solicitou o cancelamento da Reserva Orçamentária e da Nota de Autorização de Despesa (fl. 557) através de despacho exarado pelo ordenador de despesa.

Ademais, é necessário destacar que o controle efetuado pela PMERJ ocorreu na iminência de se concretizar a contratação com a CSC, alerta-se, portanto, que tal controle deve ser feito de forma prévia e dentro de um fluxo processual adequado para que a SEPM identifique com maior segurança as não conformidades.

**Solicitação de Auditoria 013:** Que a SEPM, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta NIR, apresente os controles estabelecidos no fluxo do processo de contratação por dispensa ou as medidas adotadas para mitigar o risco de contratar empresas não habilitadas.

**Solicitação de Auditoria 014:** Que a SEPM, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta NIR, apresente, em caso de dispensa de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, as justificativas exigidas pelo artigo 4º-F da Lei 13.979/2020.

**Solicitação de Auditoria 015:** Que a SEPM, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta NIR, apresente a ratificação exigida pelo parecer da Assessoria Jurídica da SEPM.

#### Risco 009: Não adesão da Ata de registro de preços válidas

Com o objetivo de verificar a validade das atas de registro de preços na época da contratação e os motivos que ensejaram a não adesão, procedemos à análise documental e não localizamos justificativa para não adesão às atas válidas para os seguintes itens: 75796 (lençol); 64998 (máscara); 24555 (óculos); 63843 (respirador/máscara); 66986 (touca cirúrgica), informação obtida no próprio Termo de Referência constante das fls. 56 e 57 do processo SEI-350106/001375/2020.

**Tabela 18 – Atas de Registro de Preços Válidas**

Item	Descrição	Ata	Validade da Ata
75796	Lençol uso hospitalar	Ata RP 0103/2019/261100-01	27/09/2019 a 26/09/2020
64998	Máscara cirúrgica descartável	Ata RP 0103/2019/261100-01	27/09/2019 a 26/09/2020
24555	Óculos segurança hospitalar adontológico	Ata RP 0045/2019/261100-01	19/03/2019 a 18/03/2020
63843	Respirador/Máscara respiratória semi facial	Ata RP 0103/2019/261100-01	27/09/2019 a 26/09/2020
66986	Touca cirúrgica	Ata RP 0103/2019/261100-01	27/09/2019 a 26/09/2020

Fonte: Processo SEI-350106/001375/2020 – Elaboração própria

O apontamento feito pela Assessoria Jurídica da SEPM (fl. 619 e 620), Corroborar com esta constatação, afirmando não haver justificativa para a não consideração dos preços constantes das atas.

Constam às fls. 747 a 753 (anexo II) as justificativas apenas das empresas Lemarc e Avante Brasil.

**Solicitação de Auditoria 016:** Que a SEPM, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta NIR, apresente justificativa, caso existam, das demais empresas participantes das referidas Atas, ou informem se apenas as empresas Lemarc e Avante Brasil estavam aptas a fornecerem para PMERJ.

#### Risco 010: Aquisição de insumo em quantidades inadequadas devido à estimativa imprecisa pela ausência de memória de cálculo

Com o objetivo de verificar a adequação dos quantitativos dos itens a serem adquiridos às reais necessidades do órgão, procedemos à análise dos estudos que motivaram as aquisições e verificamos que as quantidades foram estabelecidas com base no montante dos estoques atuais, quando foi realizada a consulta pelas unidades a serem abastecidas (HCPM, HPM-NIT e DGO), e não pela média de consumo mensal acrescidos de 100% como mencionado no processo.

Contudo, a planilha apresentada fl. 632 contradiz o que foi informado como metodologia de cálculo (Consumo mensal acrescido de 100% - exemplo: fl. 13), constata-se, por exemplo, que o item 158949 (Avental descartável hospitalar) foi apresentado com consumo de 7.875/ano, porém a quantidade solicitada foi de 51.035 unidades, o que representa aproximadamente 6,48 vezes o valor consumido no período. Por outro lado, o Item 64.998 (Máscara cirúrgica descartável) foi apresentado com consumo de 108.903/ano, porém a quantidade solicitada foi de 200.200, o que representa aproximadamente 1,84 vezes o valor consumido no período.

Por fim, infere-se que os itens possuem padrões de consumos distintos e que essa variação deve ser observada na estimativa de quantidade a ser adquirida.

**Solicitação de Auditoria 017:** Que a SEPM, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta NIR, apresente metodologia utilizada para estabelecer, por item, o quantitativo a ser adquirido.

### 3. MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO

O prazo para apresentação de manifestação pela Unidade Gestora do Fundo Especial da Polícia Militar do RJ – FUNESPOM quanto à Solicitação de Auditoria contida na presente Notificação de Identificação de Riscos (NIR) é de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento, nos termos do art. 5º do Decreto n.º 47.039/2020.

Cabe registrar que o risco identificado e a manifestação apresentada referente à presente NIR constarão no Relatório de Riscos Identificados (RRI) que será destinado ao Governador, nos termos do art. 8º do Decreto n 47.039/2020.

Por fim, não é demais mencionar que esta CGE, com objetivo de conferir maior efetividade às ações de controle, poderá emitir Notas de Recomendações (NR) após análises da recepção das demandas realizadas, bem como remeterá o Relatório de Recomendações Não Implementadas (RRNI) ao Senhor Governador e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) se constatado a não implementação das Recomendações, se houver, expedidas pela NR, nos termos do art. 7º e art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 47.039/2020.

#### 4. CONCLUSÃO

Examinamos os procedimentos realizados pelo Fundo Especial da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro – FUNESPOM no que tange SEI-350106/001375/2020 e elaboramos a presente Nota de Identificação de Riscos (NIR), que aponta os riscos identificados por essa CGE não apenas no cumprimento dos normativos vigentes, como também nos procedimentos adotados pelos controles internos relacionados ao escopo desta Nota.

O presente documento buscou transmitir uma visão ampla em relação aos principais riscos e foram detectadas fragilidades, no que tange à ausência de parecer prévio da Assessoria Jurídica da SEPM; falta de transparência; documentação afeta à contratação não anexada ao processo; custo de aquisição acima do valor de mercado; possível dano ao erário pelo pagamento de item considerado inservível; não anulação dos empenhos referentes aos insumos não fornecidos ou fornecidos parcialmente; risco de solução de continuidade dos serviços pelo não fornecimento dos insumos; fragilidade na Avaliação dos documentos de habilitação das empresas contratadas; não adesão da Ata de registro de preços válidas; Possível aquisição de insumo em quantidades inadequadas devido à estimativa imprecisa pela ausência de memória de cálculo.

Por todo exposto, os riscos apresentados neste documento têm o condão de agregar valor no aperfeiçoamento da gestão e a adoção de medidas corretivas no processo de controle e transparência deste Órgão.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Miranda Silva do Nascimento, Auditor do Estado**, em 25/08/2020, às 23:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Allan Costa dos Reis, Superintendente**, em 26/08/2020, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Justino de Sousa, Auditor do Estado**, em 26/08/2020, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **7443935** e o código CRC **C52715A4**.